



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 16 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 246/2018

16 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal e Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento vigente, no

valor de R\$ 38.154,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), sendo para atender as despesas com a Manutenção da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. As discriminações dos créditos especiais no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.120 Controladoria Geral do Município

Rubrica : 04 124 2002.2062 – Manutenção da Controladoria Geral do Município

Valor : R\$ 38.154,00

Elementos de Despesas

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais	R\$ 6.600,00
3390.14 – Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R\$ 554,00

Fonte de Recurso: Ordinário

Finalidade : Liquidação das despesas com a Manutenção da Controladoria Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 16 DE MAIO DE 2018

Art. 2º - Para a cobertura dos Créditos Especiais autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, 16 de Maio de 2018.

JOÃO NILDO LEITE
PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento vigente, no valor de R\$ 38.154,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), sendo para atender as despesas com a Manutenção da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. As discriminações dos créditos especiais no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.120 Controladoria Geral do Município

Rubrica : 04 124 2002.2062 – Manutenção da Controladoria Geral do Município

Valor : R\$ 38.154,00

Elementos de Despesas

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais	R\$ 6.600,00
3390.14 – Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R\$ 554,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 16 DE MAIO DE 2018

Fonte de Recurso: Ordinário

Finalidade : Liquidação das despesas com a Manutenção da Controladoria Geral do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, 16 de Maio de 2018.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

JOÃO NILDO LEITE
PREFEITO

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

R\$ 38.154,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), sendo para atender as despesas com a Manutenção da Controladoria Geral do Município.

FONTE DE CUSTEIO:

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento vigente, no valor de

Créditos Especiais a serem abertos na LOA/2018 tendo como fontes de recursos oriundos de Recursos Próprios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 16 DE MAIO DE 2018

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santa Inês, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura dos Créditos Especiais para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, 16 de Maio de 2018.

**JOÃO NILDO LEITE
PREFEITO**